



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA**

CNPJ 13.112.511/0001-47 Av. Cônego Miguel Barbosa nº 356 Centro Tele/fax: (079) 3313-1107  
E-mail: [feiranovase.licitacoes@gmail.com](mailto:feiranovase.licitacoes@gmail.com) / site: [www.feiranova.se.gov.br](http://www.feiranova.se.gov.br)

**CONTRATO nº 32/2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA E, DO OUTRO, E A MELQUIADES HONORATO - ME, NOS TERMOS ADIANTE DELINEADOS.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA**, localizada à Av. Conego Miguel Barbosa, 356, Centro - nesta cidade de Feira Nova/SE, inscrita no CNPJ sob nº 13.112.511/0001-47, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representada por seu Prefeito, o Sr. JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, portador do CPF sob nº 998.259.965-87 e RG sob nº 141.057-5, residente e domiciliado a Av. Jose Alves de Queiroz, nº 19 – Centro – Feira Nova, Estado de Sergipe, CEP 49.670-000 doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a **MELQUIADES HONORATO - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o numero, 31.161..035/0001-36, estabelecida a Rua Engenheiro Pirro, nº 37, Santo Antônio, Aracaju, no CEP.:49.060-000, neste ato representado por seu sócio, MELQUIADES HONORATO, CRC/SE 7564-O, RG: 3.435.772-6 SSP/SE e CPF: 015.658.025-00, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos do inciso II do Art 25 e parágrafo 1º, combinado com incisos III e VI do Art 13 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, tem entre si como justo e contratado, regido pelas CLÁUSULAS que segue:

**CLÁUSULA I** – A CONTRATADA prestará os “Serviços Diversos ao Departamento Pessoal e ao Recursos Humanos” visando a manutenção dos Certificados de Regularidades do FGTS e INSS, onde conta com notória especialização e experiência, conforme segue:

**a)** Instruções, explicações e esclarecimentos via telefones, E-mail, Whatsapp, acesso remoto para atender ao Depto Pessoal e Recursos Humanos nos assuntos relativos ao FGTS e INSS e outros da rotina do Depto Pessoal e Recursos Humanos; **b)** Ministras treinamentos e ou Cursos/Palestra para utilização dos Sistema Homologados pelo INSS/Caixa Econômica Federal, como SEFIP, GRRF, CNE/e e CNS via ICP e ainda CAGED, RAIS, DIRF, DCTF, e-Social e outros da rotina destes setores, inclusive a conferência dos extrato de FGTS no período encerrado do parcelamento de FGTS, visando apontar eventuais divergências, orientar sempre que solicitado os procedimentos necessários para as Retificações de GFIP's envolvidas em compensações de RAT / FAP e outros, sob a responsabilidade da CONTRATANTE; **c)** Outros serviços relacionados com o Depto Pessoal e Recursos Humanos, sempre sem a Alocação de Mão obra, contando somente com a prestação de serviços do sócio da CONTRADADA.

**CLÁUSULA II** – A CONTRATANTE fornecerá os documentos e dados necessários a realização do processamento dos serviços contratados, sendo que permanecerá a contratante, única responsável por sanções legais cabíveis oriundas da não regularização em tempo hábil das orientações emanadas por nossos técnicos.

**CLÁUSULA III** – As individualizações / Retificações ou complementação de Informações obedecerão rigorosamente às informações apontadas e fornecidas pela empresa CONTRATANTE, não podendo a contratada administrar ou realizar qualquer tipo de alteração em qualquer que seja a informação, sem o devido conhecimento e consentimento da contratante, bem como não poderá determinar abatimentos futuros ou requerer devoluções, devendo estes valores ser administrado única e exclusivamente pela própria CONTRATANTE com a devida assessoria da CONTRATADA.

**CLÁUSULA IV** – O presente instrumento vigorará por aproximadamente 03 (Três) meses/competência, iniciando sua vigência a partir da assinatura deste e com término previsto para 30 de setembro de 2020, e as despesas aqui referidas serão custeadas pela dotação orçamentária própria, do exercício 2020, especificadamente na conta:

**UO:** 01015 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças

**Ação:** 2009 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**Class. Econômica:** 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Fonte de Recursos:** 10010000

Valor de R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais), que passa a fazer parte integrante deste para todos os fins, inclusive para o Tribunal de Contas.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA**

CNPJ 13.112.511/0001-47 Av. Cônego Miguel Barbosa nº 356 Centro Tele/fax: (079) 3313-1107  
E-mail: [feiranovase.licitacoes@gmail.com](mailto:feiranovase.licitacoes@gmail.com) / site: [www.feiranova.se.gov.br](http://www.feiranova.se.gov.br)

**CLÁUSULA V** – O Prazo de vigência do referido instrumento, inicialmente de aproximadamente 03 (três) meses, a saber, 23 de Junho de 2020, poderá ser prorrogado ou rescindido de acordo com o interesse das partes, a saber:

**a)** A CONTRATANTE determinará o Lote de informações a serem priorizados, analisados no período, obedecendo a capacidade operacional da CONTRATADA, levando em conta o volume de Vínculos, Guias SEFIP, GPS no período e o prazo previamente estabelecido no contrato.

**b)** O valor nominal deste instrumento se limitará ao importe previamente combinado de R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais), a serem quitados conforme cita a CLÁUSULA VI.

**c)** Os trabalhos referidos a serem executados, objetos deste instrumento, serão acompanhados pelos responsáveis determinados pela CONTRATANTE.

**d)** Os serviços contratados, objeto deste instrumento a serem desenvolvidos no decorrer do prazo contratual poderão sofrer a suspensão temporária determinada pelo eventual atraso na efetivação de quitação da mensalidade contratada, incluindo se nesta situação a suspensão da consultoria, emissão de guias e outros. A suspensão encerra-se com a efetiva quitação de valores em atraso.

**e)** Este instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes no caso de desrespeito injustificado e contumaz de parte de suas cláusulas e ou pelo vencimento da segunda Nota Fiscal consecutiva; ausência contumaz do envio de comprovante de recebimento do documento fiscal; ausência contumaz do envio de comprovante de retenções.

**CLÁUSULA VI** – Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado mediante parcelas que seguirão as seguintes instruções e valores:

**a)** Serão quitados, em 03 (Três) parcelas mensais seqüenciadas, obedecendo ao critério de emissão de Notas Fiscais de Prestações de Serviços, no valor de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais), emitidas individualmente ao final de cada mês, com vencimentos especificados para o dia 10 do mês subsequente, podendo ser:

1- Através de Depósito/Transferência Bancária em uma das contas, em nome da empresa, que será informada na descrição da Nota Fiscal.

2- Em cheque nominal, Contra Recibo na Sede da contratada ou diretamente a um dos procuradores nomeados neste instrumento.

**a)** Os valores mencionados neste instrumento serão quitados em moeda corrente do país, ficando vetado o pagamento com ações, títulos ou qualquer outra forma que não a moeda corrente. O Pagamento em cheque será considerado efetivado após a compensação.

**b)** A CONTRATADA, acusará, via e-mail, mensalmente, no ato do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica, a confirmação, comprovante de recebimento do documento fiscal eletrônico emitido pela CONTRATADA. No caso de extravio, perda ou dano no documento fiscal eletrônico, bem como atraso que impossibilite sua quitação, mesmo que possibilitando o cancelamento do mesmo, a CONTRATADA se responsabilizará pelo imediato ressarcimento das custas, encargos, impostos e taxas oriundos de tal procedimento relapso, não podendo o importe de o ressarcimento abater, reduzir ou diminuir o valor nominal deste instrumento ou o valor de suas parcelas.

**CLÁUSULA VII** – Das Deduções, retenções ou compensações nos pagamentos:

1- **ISENÇÕES DE RETENÇÕES**, no pagamento das faturas mensais, para a realização do objeto deste instrumento, a CONTRATADA não alocará mão-de-obra à CONTRATANTE, não sendo devido à realização de retenção de 11% disposto no Art 30 da Lei 10833/03, conforme isenção prevista na IN MPS/SRP n.º 3 de 14/07/2005, Art 148, item III, § 2º e § 3º profissionais regulamentados pela legislação federal. A declaração que trata o Art. 148, item III, § 1º será anexado ao contrato, tornando parte integrante deste instrumento.

2- **RETENÇÕES POSSÍVEIS**: Por tratar-se de Pessoa Jurídica Optante pela SIMPLES NACIONAL a única retenção possível será a do ISS, obedecendo a alíquota definida na Lei Complementar 123/2006, não sendo devida retenções de 1,5% de Imposto de Renda incidente sobre a Nota Fiscal nem tampouco a retenção de 4,65% (PIS COFINS) previsto na Lei 10833/2003, art. 30, alterada pelo Art. 5º da Lei nº 10.925/2004, para faturamento superior a R\$ 5.000,00 no mês civil, observando os seguintes itens:

**a)** Quando for devida a retenção do ISS, a CONTRATANTE deverá encaminhar, via correio para a sede da CONTRATADA, cópias legíveis da Guia, com Autenticação Mecânica comprovando o devido recolhimento do tributo por parte da entidade que realizou a devida retenção ou declaração do departamento competente, atestando a retenção nos cofres públicos, conforme a Legislação Municipal prever.

**b)** Nos casos em que a Legislação Municipal prever a retenção devida do Imposto Sobre Serviços (ISS) incidente sobre a Nota Fiscal, a CONTRATANTE deverá observar o § 4º do Art 21 da LC nº 123/2006. A CONTRATADA fará constar em seu documento fiscal a informação da 'alíquota devida' conforme item I do citado parágrafo.

**c)** A entidade CONTRATANTE responsável pela retenção, não onerará a CONTRATADA das custas de emissão de Guias e/ou Documentos referentes à efetivação da retenção, bem como será responsável pelas despesas necessárias de correio e outros para o envio dos comprovantes devidos para a sede da CONTRATADA.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA**

CNPJ 13.112.511/0001-47 Av. Cônego Miguel Barbosa nº 356 Centro Tele/fax: (079) 3313-1107  
E-mail: [feiranovase.licitacoes@gmail.com](mailto:feiranovase.licitacoes@gmail.com) / site: [www.feiranova.se.gov.br](http://www.feiranova.se.gov.br)

**CLÁUSULA VIII** – Toda a documentação, solicitada e tramitada entre CONTRATANTE e CONTRATADA, será conferida e devidamente registrada em Livro de Protocolo de Documentos e Correspondências ou lista contra ciência.

**CLÁUSULA IX** – A CONTRATADA é única responsável por encargos trabalhistas e previdenciários relativo ao seu quadro próprio de funcionários, uma vez que os trabalhos objeto deste instrumento serão realizados pelos próprios sócios, IN MPS/SRP n.º 3 de 14/07/2005, Art 148, item III § 3º, trabalhando exclusivamente nas dependências da CONTRATADA, não havendo qualquer alocação de mão-de-obra, vínculo empregatício ou co-responsabilidade fiscal, social, trabalhista ou previdenciária por parte da CONTRATANTE.

Por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente juntamente com duas testemunhas e elegem o foro da Comarca de Nossa Senhora da Glória/SE, em renúncia a outro por mais privilegiado que possa ser, para dirimir, esclarecer e orientar eventuais divergências oriundas do presente instrumento.

Feira Nova /SE, 23 de junho de 2020.

José Carlos dos Santos  
MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA  
CONTRATANTE

Melquíades Honorato  
MELQUÍADES HONORATO - ME  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

I - \_\_\_\_\_

II - \_\_\_\_\_